

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 044/2024 PROCESSO № 529/2024 TIPO MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, ALCINDO DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, dos itens conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.434 de 20 de janeiro 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, no dia **12 de setembro de 2024, às 13h**, podendo as propostas serem enviadas até às 12h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. Do objeto:

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação pelo menor preço mensal de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de Software de sistema de relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico existentes. Manutenção, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

## 2. Credenciamento e participação do certame:

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório responsabilizarse pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- 2.4.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.4.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.4.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso porinteresse próprio.

### 3. Envio das propostas:

- 3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidadeda declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
- 3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para finsde enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nasleis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### 4. Proposta:



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





- 4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com aindicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas. Observação: Marca dos itens, somente da licitante vencedora.
- 4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

### 5. Documentos de habilitação:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

- 5.1. Habilitação jurídica
- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamenteregistrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2. Habilitação fiscal, social, trabalhista e técnica
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante forpessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- f) declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos;
- g) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

<u>Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br</u>



comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sendo que, para ser considerado compatível com o objeto licitado, deverá constar no atestado o fornecimento de relógio ponto biométrico e serviço de manutenção e licença de uso dos relógios e do software;

- alvará municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação.
- 5.3. Habilitação econômico-financeira
- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.
- 5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 6. Vedações:

- 6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





pela legislação trabalhista;

- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargoou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícitoou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 7. Abertura da sessão pública:

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### 8. Classificação inicial das propostas e formulação de lances:

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

<u>Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br</u>



- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- a) o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- **b)** o licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- e) após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- **f)** a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

### 9. Modo de disputa:

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

### 10. Critérios de desempate:

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- 10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquelaconsiderada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, aapresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 10.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementarnº 123/2006.
- 10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serãoutilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

- 10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- **b)** empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 11. Negociação e julgamento:

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhorpreço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequaçãoao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 12. Verificação da habilitação:

- 12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a propostasubsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração deuma proposta que atenda ao edital.
- 12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 13. Recurso:

- 13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) julgamento das propostas;
- **b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.
- 13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **b)** a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 14. Encerramento da licitação:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 15. Condições de contratação:

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### 16. Vigência do Contrato:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





negociações entre as partes, conforme do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decretos Municipais nº 3.298/2021 e nº 3.433/2023.

### 17. Prazos e condições de pagamento:

- 17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria.
- 17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 17.3. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, desde que a mesma tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.
- 17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### 18. Sanções administrativas:

- 18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.13. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 19. Pedidos de esclarecimentos e impugnações:

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

### 20. Das disposições gerais:

- 20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Coroas, 30 de agosto de 2024.



<u>Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br</u>

<u>Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br</u>



### PREGÃO ELETRÔNICO № 044/2024

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO: Contratação pelo menor preço mensal de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de Software de sistema de relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico existentes. Manutenção, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, de acordo com as características abaixo:
- 1.1. Tabela de valores:
- 1.1.1. Locação e manutenção de Software de sistema de relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico com acompanhamento presencial de um dia por mês sendo o valor unitário por relógio de R\$ 90,72, quantitativo de 34 serviços de manutenção e locação de Software, totalizando R\$ 3.084,50 mensais.
- 1.1.2. O pagamento mensal pelos serviços de manutenção e licença de uso dos equipamentos e softwares instalados será realizado até o 10º dia útil após o mês de competência devido, sendo que o primeiro mês de competência devido somente começará a ser contato após o treinamento dos servidores municipais.
- 1.1.3. A empresa deverá disponibilizar o sistema de relógio biométrico de pontos novos de acordo com a necessidade do Município.

### 2. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

- 2.1. Acesso ao cadastro de colaboradores, escalas de trabalho, data e hora, acionamento de sirene, horário de verão, parâmetros de configurações do relógio;
- 2.2. Controle de saídas intermediárias;
- 2.3. Controle de saída antecipada;
- 2.4. Exportação de dados para várias Folha de Pagamento, Layout alterável;
- 2.5. Administração de banco de horas flexível;
- 2.6. Gerenciamento de escalas semanais de trabalho;
- 2.7. Trabalhar com gerenciamento de escalas diárias de trabalho, possibilitando tratamento de qualquer tipo de horário de trabalho bem como de exceções;
- 2.8. Gerenciamento de afastamentos;
- 2.9. Relatórios estatísticos e gerenciais, e emissão de cartão ponto;
- 2.10. Edição geral e individual dos cartões ponto;
- 2.11. Gerenciamento de fórmulas de cálculos das totalizações do sistema;
- 2.12. Importação de funcionários de forma automática com layout flexível;
- 2.13. Criação de campos adicionais de cadastro em tempo de execução;

# WHO WOOD

# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- 2.14. Importação de cadastros adicionais (departamento, setor, categoria, centro de custo, cargo) e funcionários em um único layout de arquivo;
- 2.15. Gerenciamento de funcionários através de grupos;
- 2.16. Opção para pagamento de hora extra sem restrição, ou mediante aprovação;
- 2.17. Calculadora de horas integrada;
- 2.18. Planilha para escala de pessoal;
- 2.19. Controle de jornada de trabalho, apuração de horas trabalhadas e visualização de exceções, em forma de calendário;
- 2.20. Separação de registros efetuados fora do período autorizado, para posterior autorização;
- 2.21. Controle de compensações diárias para eventos esporádicos;
- 2.22. Layout de cartão ponto diferenciado por secretaria;
- 2.23. Possibilidade de definir permissões para cada usuário;
- 2.24. Tempo de tolerância para atraso configurável;
- 2.25. Permitir cadastrar as Unidades do Município de Três Coroas e suas subdivisões hierárquicas, possibilitando a estruturação de diversos níveis;
- 2.26. Possibilitar acessos simultâneos de usuários cadastrados, possuir acesso restrito a usuários cadastrados;
- 2.27. Permitir a definição do responsável por cada Secretaria com a restrição de acesso apenas a seus subordinados, de forma que não possam executar operações que atinjam servidores de outras Unidades;
- 2.28. Permitir realizar auditoria nas ações dos usuários, fazendo com que cada ajuste de ponto seja associado ao usuário que o efetuou, com relatórios para consultar quais ajustes foram efetuados por cada usuário;
- 2.29. As alterações realizadas por um usuário devem ficar registradas no software, contendo qual o usuário fez a operação, a data e hora e um registro da informação alterada/inserida/removida;
- 2.30. Todo usuário deve possuir um código de usuário e uma senha distintos;
- 2.31. Permitir aos administradores e usuários consultar, incluir, modificar e excluir informações, de acordo com as permissões previamente estabelecidas;
- 2.32. Oferecer relatórios, em tela/impresso, quando o funcionário marcar ponto e estiver em férias, afastado ou exonerado, houver atraso, houver saída antecipada, realizar hora extra ou quando houver falta de determinada marcação;
- 2.33. Possibilitar aos responsáveis gestores de cada unidade realizar abonos, trocar escalas e horários, emitir relatórios gerenciais e outras operações relativas ao controle do ponto de seus subordinados
- 2.34. Criar agendas de Controle de transmissões automáticas.
- 2.35. Possibilidade de Criação de relatório personalizado.
- 2.36.O software deve ser compatível com os seguintes modelos de relógios:

Coletor INNER Ponto 373 LFD Bio Barras

CA100-ZPM CJF466

R130 LITE 2000- ZPM CJF433

SV-658

Coletor INNER 373 Top Data



<u>Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br</u>





# 3. Quantitativo de Relógios existentes:

3.1. 34 (trinta e quatro) Relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico, 8 com e 26 sem REP (Registrador Eletrônico de Ponto);

# 4. Locais de Instalação do Sistema:

Locais	Relógios	Tipo	Qtde	Endereço
	TOP DATA LC BIO	СОМ		
Prefeitura	BARRAS	COMPROVANTE	1	Av. João Correa, nº 380, Centro
Vigilância	TOP DATA LC BIO	СОМ		
Sanitária	BARRAS	COMPROVANTE	1	Av. João Correa, nº 380, Centro
	TOP DATA LC BIO	СОМ		
CRAS	BARRAS	COMPROVANTE	1	Rua Rui Barbosa, nº 112, Centro
Posto de Saúde		СОМ		
Centro	TOP DATA LC BIO PROX	COMPROVANTE	1	Rua Felipe Bender, nº 170, Centro
Posto de Saúde		СОМ		
Vila Nova	TOP DATA LC BIO PROX	COMPROVANTE	1	Rua Porto Alegre, nº 47, Vila Nova
Posto de Saúde		СОМ		Rua Augusto Becker, nº 1462, Linha
Linha 28	TOP DATA LC BIO PROX	COMPROVANTE	1	28
Posto de Saúde		СОМ		Rua Visconde de Mauá, nº 340,
Sander	TOP DATA LC BIO PROX	COMPROVANTE	1	Sander
Posto de Saúde		СОМ		
Linha Café	TOP DATA LC BIO PROX	COMPROVANTE	1	Rua Brasil, 2536, Linha Café Baixa
		DEPENDE O		
Sine	RELÓGIO ZPM	MODELO	1	Rua Luiz Volkart, nº 115, Centro
Escola Aquarela		DEPENDE O		Rua Martinho Lutero, nº 132,
do Saber	RELÓGIO ZPM	MODELO	1	Sander
Escola Rui		DEPENDE O		
Barbosa	RELÓGIO ZPM	MODELO	1	Rua Hermando, nº 100, Linha Café



<u>Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br</u>



<u>Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br</u>

Escola Vila				
Dreher - Duque de Caxias	RELÓGIO ZPM	DEPENDE O MODELO	1	Rua Júlio Dreher, Vila Dreher
				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Secretaria de Obras	TOP DATA 373 LFD BIO BARRAS	SEM COMPROVANTE	1	Rua Parobé, nº 100, Vila Nova
Secretaria de	TOP DATA 373 LC BIO	SEM		
Agricultura	PROX	COMPROVANTE	1	Rua Águas Brancas, Águas Brancas
Secretaria de	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM		
Educação	BARRAS	COMPROVANTE	1	Rua Mundo Novo, nº 130, Centro
	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM		
Bombeiros	PROX	COMPROVANTE	1	
		SEM		Rua Frederico Ritter, nº 11,
CAPS	RELÓGIO HÉRCULES	COMPROVANTE	1	Eucaliptos
Posto de Saúde	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM		Rua Paraiba, n° 100, Encosta da
Encosta da Serra	PROX	COMPROVANTE	1	Serra
Farmácia Básica	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM		
de Saúde	BARRAS	COMPROVANTE	1	Rua Felipe Bender, nº 96 - Centro
Escola Águas	TOP DATA 373 LC BIO	SEM		Rua Águas Brancas, nº 625, Águas
Brancas	PROX	COMPROVANTE	1	Brancas
Escola	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM		
Amiguinhos	BARRAS	COMPROVANTE	1	Rua Porto Alegre, 510, Vila Nova
Escola Augusto	TOP DATA 373 LC BIO	SEM		
Roennau	PROX	COMPROVANTE	1	Rua João G Eckardt, nº 85, Sander
Escola Balduíno	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM		Rua Tristão Monteiro, nº 1023,
Robinson	PROX	COMPROVANTE	1	Linha 28
Escola Bem-me-	TOP DATA 373 LC BIO	SEM		
Quer	PROX	COMPROVANTE	1	Rua Jacó H. Strauss, s/n, Linha Café
Escola Dom	TOP DATA 373 LC BIO	SEM		
Pedro II	PROX	COMPROVANTE	1	Rua Carlos Saúl, nº 240, Quilombo
Escola Frederico	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM		Rua das Camélias, nº 250,
Ritter	BARRAS	COMPROVANTE	1	Eucaliptos



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



<u>Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br</u>

Escola Lauro	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM	1	Av. João Manoel Correa, nº 1267,
Milton Volkart	BARRAS	COMPROVANTE		Sander
Escola Remitto	TOP DATA 373 LFD BIO	SEM	1	Rua Águas Brancas, nº 335, Águas
Rene Haack	PROX	COMPROVANTE		Brancas
Biblioteca Pública Municipal	TOP DATA 373 LC BIO PROX	SEM COMPROVANTE	1	Av. Santa Maria, nº 121, Centro
Escola Recanto	TOP DATA 373 LC BIO	SEM	1	Rua Augusto Becker, nº 1819, Linha
das Travessuras	PROX	COMPROVANTE		28
Escola Waldemar Augusto Dreher	TOP DATA 373 LC BIO PROX	SEM COMPROVANTE	1	Rua Barra Velha, nº 227, Vale Real
Escola Mal.	TOP DATA 373 LC BIO	SEM	1	Rua Armindo Lauffer, nº 541, Vila
Cândido Rondon	PROX	COMPROVANTE		Nova
Escola Olavo	TOP DATA 373 LC BIO	SEM	1	Rua Augusto Becker, nº 1840, Linha
Bilac	PROX	COMPROVANTE		28
Escola Educardo	TOP DATA 373 LC BIO	SEM	1	Rua Águas Brancas, nº 300, Águas
Krummenauer	PROX	COMPROVANTE		Brancas

4.2. O prazo de instalação do sistema e conversação dos dados é de 15 dias após assinatura do contrato.

# 5. VISTORIA E DEMONSTRAÇÃO

- 5.1. Para conhecimento das instalações e avaliação própria dos serviços a ser realizados, cada empresa interessada em participar da licitação deverá realizar vistoria nos locais de instalação dos equipamentos existentes, acompanhadas por servidor designado pela administração municipal.
- 5.2. A empresa interessada também deverá fazer a demonstração de seu software para a Secretaria de Administração.
- 5.3. Após a realização da vistoria e demonstração do software, a Secretaria Municipal de Administração fornecerá atestado que deverá constar no envelope de documentação.
- 5.4. A vistoria aos locais de instalação dos relógios já existentes e a demonstração do sistema, deverão ser agendadas com antecedência com na Secretaria Municipal de Administração, através do telefone 0800 000 8932 ramal 2032, e deverão ser realizadas até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública de lances.



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





# PREGÃO ELETRÔNICO № 044/2024 **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/24

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias do mês de do ano de 2024, de um lado o <b>Município de Três</b>
Coroas/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53 e IE nº
146/0024912, com sede na Av. João Corrêa, nº 380, bairro Centro, cidade de Três Coroas/RS, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcindo de Azevedo, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a)
na Rua Arthur Haack, nº 53, bairro Águas Brancas, Município de Três Coroas/RS, portador(a) do CPF nº
242.052.220-68 e Carteira de Identidade nº 6007006701, doravante denominado simplesmente de
CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av, nº, bairro
, cidade de/estado, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.)
, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av, nº,
Município dee Carteira de Identidade nº
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato
que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 0\_\_/2024, processo nº \_\_\_/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de Software de sistema de relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico existentes. Manutenção, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, para utilização em diversos órgãos do Município.



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





Parágrafo Único: O sistema deverá ter as características mínimas conforme descrito no edital do Pregão
Eletrônico n°/24 – Processo nº/24, ao qual se vincula este contrato em todos os seus termos, en
especial quanto ao especificado no Anexo I – Termo de Referência.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

	Como	contraprestação	pela	execução	do	objeto	do	presente	contrato,	0	MUNICÍPIC
compromete-s	se a pa	gar a importância	de de	R\$ (					_) mensai:	5. (	Conforme a
proposta venc	edora d	a licitação, ofertac	la pel	a CONTRAT	AD/	۹.					

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração responsável pela fiscalização.
- b) Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.
- c) Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.
- d) Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:
- e) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- f) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.
- g) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- h) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.
- i) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.
- j) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.
- k) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.003 - 33904006 (6711), 2.007 - 33904006 (6807), 2.013 - 33904006 (6796), 2.019 - 33904006 (6795), 2.030 - 33904006 (6770), 2.183 - 33904006 (6794) e 2.460 - 33904006 (6838).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
  - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

 I – Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
  - IX Realizar manutenção legal, corretiva e suporte técnico do sistema;
- X Realizar o fornecimento e instalação dos equipamentos e dos softwares necessários em até 30 dias após assinatura do contrato;
  - XI Realizar o treinamento dos usuários que utilizarão o sistema em até 15 dias após instalação dos equipamentos.



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados conforme artigo 7ª da Lei 12.133/2021, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Três Coroas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

- I A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista de 1% (por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br





Representante da CONTRATADA

A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

	As partes elegem o foro da Comarca de Três Coroas/RS para	a dirimir quai	squer questões
relacionadas a	o presente contrato.		
teor e forma.	E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrum	ento em 2 (du	as) vias de igual
	Três Coroas,	, de	de 2024.
		Pre	efeito Municipal